

PROJETO DE LEI 428/2014 DE 04/09/2014

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O DIA DE PENTECOSTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-428 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Per-
RF 100 406

VEREADOR EDUARDO TUMA

01 - PL
01-00428/2014

Projeto de Lei nº

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Pentecostes, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo. D E C R E T A:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia de Pentecostes, a ser comemorado, anualmente, no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa.

Art. 2º O dia instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

17441 04/09/2014 0809335 - Protocolo Legislativo - SGP-22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

09 SET 2014

SGP. 42

[illegible]

sob n° 3.91.9144...

Adelina Ciccone

Assistente P. ...

Registro 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.428 de 19
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Pentecostes é histórica e simbolicamente ligada ao festival judaico da colheita, que comemora a entrega dos Dez Mandamentos no Monte Sinai cinquenta dias depois do Êxodo. Para os cristãos, o Pentecostes celebra a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos e seguidores de Cristo, através do dom de línguas, como descrito no Novo Testamento, durante aquela celebração judaica do quinquagésimo dia em Jerusalém. Por esta razão o dia de Pentecostes é, às vezes, considerado o dia do nascimento da igreja. O movimento pentecostal tem seu nome derivado desse evento.

Sendo assim, considerada importância deste evento para todas as igrejas que professam a fé cristã, a fim de registrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo esta importante data, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-428 de 2014, 9.9.14 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente F. 1127
Registro 10046

LIDO HOJE 09 SET 2014
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO, TURISMO E LEG. PONTIFICAL
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 SET 2014

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQ.	ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
Em 10/09/14	18 hs
Por: Lina	
SAÍDA: 07/10/14 AS: 14:27h	ASS: M. J. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Or quem, juntados nesta data Para a publicação publicados sob

Folhas de nºs 04 a 07 em 07/10/2014

M. José
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 04 ao proc.
nº 01-0428 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Téc. de Adm. - 111.393 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0428/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: especialmente art. 7º, LXXVIII).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 07 de outubro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falso Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 05 do proc.
Nº 01-0428 de 2014
Q. funcionário
Maria José de Oliveira
Técn. Adm. Nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

folha nº 06 do proc.
Nº 01-0428 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
fórmula Adm. 10.940

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 07/10/14 às 15h18
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Floriano Tesaro

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 08/10/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
e termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 09/10/2014 15:40h
POR Maria Yasel
SAÍDA: 20/10/14 ÀS: 18h ASS.: Lina

Segue N 5, nesta data documento(s)
e papel de imprimagem rubricado S sob folha(s)
nº 08 a 09 Em 06/11/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 63
Processo nº 01-428/14
Paulo Vitor Freire Ribeiro
RE: 11.2.1.1.00-12

16 - PAR
16- 01455/2014

pl0428-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0428/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a inclusão do Dia de Pentecostes, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0428/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Pentecostes, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01497/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0428-14

Folha nº 09 do
Processo nº 01-428/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

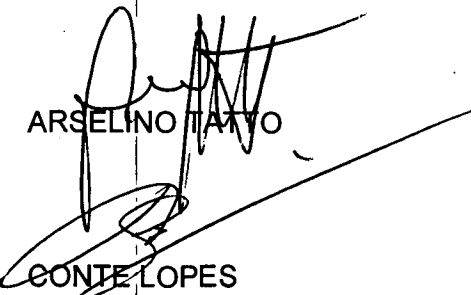
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Pentecostes – a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

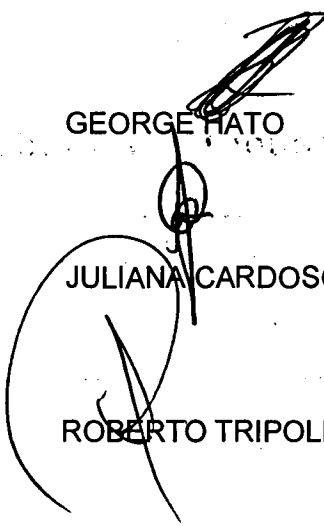
05/11/14.



ARSELINO TATYO

CONTE LOPES

GOULART

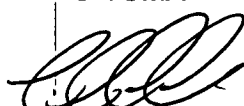


GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

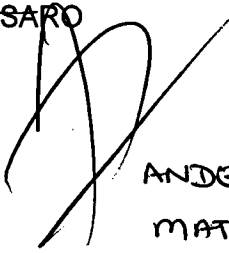
ROBERTO TRIPOLI

EDUARDO TUMA



X FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU



ANDREA
MATARAZZO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/11/14

Pág. 93 Col. 2

Conteúdo

Paulo Victor Freire Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de EDUC

07/11/14

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 07/11/14 às 16h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Vereador / A Vereadora

Toninho Versari

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
art. 3º do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 10

Em 15/12/2014

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 01-428 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/58

PAR
1686/2014

PARECER Nº
PROJETO DE LEI 428/2014.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Pentecostes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**.

O Pentecostes é o nome de uma festa do antigo calendário bíblico, de acordo com o autor Pentecostes é histórica e simbolicamente ligada ao festival judaico da colheita, que comemora a entrega dos dez mandamentos no Monte Sinai cinquenta dias depois do êxodo. Para muitos o dia de Pentecostes é considerado o dia do nascimento da igreja.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Posicionamo-nos, portanto, **favoravelmente à propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/12/14.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI- relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Em 12 / 12 / 14
Página 118 Coluna 2
Comarca
João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 15 / 12 / 14

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/12/14 às 18h

RF

Paulo Victor Figueira Ribeiro

Secretário da Comissão

RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Recebido W. W. W.

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 12 / 2014

Obriga-se a apresentar a prestação de contas de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Rafael
12/04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de 11

Processo nº 01-428/14

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-SGP-12

PAR

PARECER Nº 738/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia de Pentecostes no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

RELCOM

766/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 05 / 15

Pág. 79 Col. 3

Conferido [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

08 / 05 / 15

Página(s) 79 Coluna(s) 1

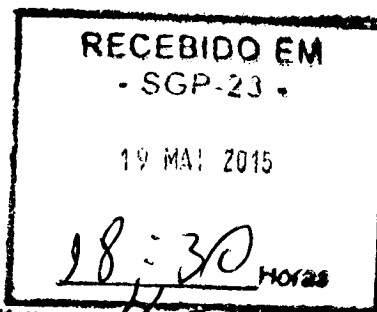
Conferido por [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 23

São Paulo 08 / 05 / 15

[assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



[assinatura]
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 12 a 18 e folha de
informação sob nº 19 02.07.14
[assinatura]
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 12 do Processo
nº 01-428 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 20 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1082/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 428/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Pentecostes, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 428/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Pentecostes, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Pentecostes, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

LCSS/clsz.

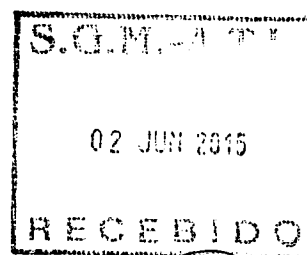


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Processo
nº 01-428 de 2014
Kathy Regine M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 02 de junho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1082, de 20 de maio de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 428/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF: 763.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

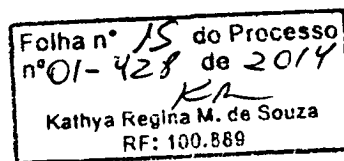
São Paulo, 29 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 105/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 1082/2015

DOCREC
567/2015



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 428/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Pentecostes, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa, tendo-lhe sido reservado o número 16.226.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.226

OF-SGP-23 - SGP-22 - 30/06/2015 - 13:49 - 000549 - 1/1

A SGP - 23
Em 30/06/15
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RV. 10.860

RECEBI
-SGP-23
30 JUN 2015
16:40 Horas
[Signature]
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 16 do Processo
nº 01-428 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1448/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.226, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Pentecostes, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 428/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.226 DE 29 DE JUNHO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 428/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Pentecostes, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

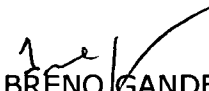
“o Dia de Pentecostes, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2015.

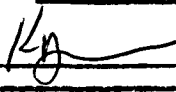

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de

02 107 120 15

página 102, col. 3ª

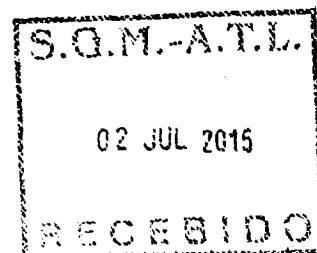
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de julho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1448, de 30/06/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.226, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 428/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Gastos
RP: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº

01 - 0428

de

2014, 02/07/2015

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S

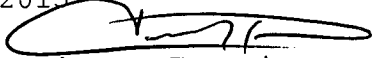
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 20 06/02/15
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



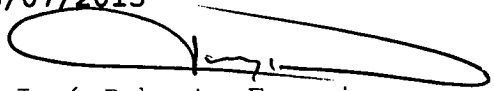
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-428** de **2014** 06/07/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **06/07/2015**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702